DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 14
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 14
Licitações e Contratos 15
Contratos 15
Outros atos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 2.086/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

(Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Federal 13.709, de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal de Saltinho/SP e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal 13.709/2018, de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que instituiu as diretrizes para proteção de dados pessoais em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do artigo 1º, da LGPD estabelece que as normas gerais de proteção a dados pessoais, contidas na referida Lei, são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que é assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos constitucionais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do quanto disposto pelo artigo 17 da LGPD;

D E C R E T A

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.709/2018, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da administração pública e do Poder Executivo do município de Saltinho/SP, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus departamentos, órgãos e entidades vinculados, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Artigo 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada ou nomeada por ato oficial pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

XVII - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Artigo 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos departamentos e demais órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Artigo 4º - O Poder Executivo, por meio de seus departamentos, órgãos e entidades diretamente vinculados, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – A análise de risco;

III – O plano de adequação, observadas as exigências do artigo 17 deste decreto;

IV – O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo Único - Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, as unidades da Administração Pública Direta devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados, em parceria com o Departamento de Assuntos Jurídicos, após deliberação favorável da Comissão de Proteção de Dados Pessoais, que deverá ser criada e composta por funcionários públicos, preferencialmente efetivos, do quadro funcional permanente.

SEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Artigo 5º - Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta observarem, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal 13.709/2018, observada, no mínimo:

I - A designação de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 13.709/2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - A elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do artigo 4º, inciso III e parágrafo único deste decreto.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Artigo 6º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no município de Saltinho/SP, será composta pelos seguintes agentes:

I – Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO);

II – Comissão de Proteção de Dados Pessoais.

SEÇÃO II - DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 7º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), para fins do disposto pelo artigo 41 da Lei Federal 13.709/2018, poderá ser:

I – Pessoa jurídica legalmente constituída que possua objeto social com essa finalidade, contratada pelo Poder Público em estrita obediência e conformidade com a lei de licitações e contratos ou;

II – Servidor público municipal, preferencialmente efetivo e bastante capacitado ao exercício da função, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º - Pelo desempenho da função de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do disposto pelo inciso II deste artigo, o servidor público perceberá adicional em sua remuneração, em valor, percentual e conformidade com Lei que dispõe sobre a estrutura administrativa, descrita e pormenorizada junto ao ato de sua nomeação.

Artigo 8º - São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – Aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

III – Orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme artigo 4º, inciso III deste decreto;

V – Determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Submeter a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII – Decidir sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018;

VIII – Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018;

IX - Recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência ao Prefeito ou ao controlador responsável, para as providências pertinentes;

X - Em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional de violação à Lei Federal 13.709/2018, nos termos do seu artigo 31, providenciar medidas cabíveis para cessar essa violação, encaminhando solicitação ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais e fixando prazo para atendimento ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) Determinar a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional, caso avalie ter havido violação;

b) Apresentar as justificativas pertinentes à Autoridade Nacional, segundo o procedimento cabível, caso avalie não ter havido violação;

XII - Requisitar dos Departamentos desta Administração Pública, bem como dos órgãos e entidades vinculados, as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

XIII – Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 bem como com a Lei Federal 12.527/2011.

SEÇÃO III - DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

Artigo 9º - Cabe aos Diretores ou Diretores Adjuntos dos departamentos municipais:

I – Dar cumprimento às ordens e recomendações do Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, no âmbito dos respectivos Departamentos;

II - Atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal 13.709/2018 ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – Encaminhar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, no prazo por este fixado:

a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal 13.709/2018;

b) Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018.

IV - Assegurar que o Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo e da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 10 - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais é órgão colegiado de caráter consultivo e de auxílio direto ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, tendo por funções:

I - Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na análise de risco;

III - auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV- Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais;

V - Analisar outras matérias a si submetidas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no exercício das atribuições estabelecidas por este Decreto.

Artigo 11 - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplementes, indicados pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Governo;

II - Departamento de Finanças e Patrimônio;

III - Departamento Administrativo.

Artigo 12 - Cabe a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, por solicitação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I - Deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do artigo 4º, parágrafo único deste decreto;

II - Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal 13.709/2018 e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo e da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 13 - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Artigo 14 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Artigo 15 - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal 13.709/2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Dados Pessoais para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Artigo 16 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado de Dados Pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal 13.709/2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 13, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 15 deste decreto;

Parágrafo Único - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Artigo 17 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo 1º., do art. 7º. deste decreto;

II – Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27,

parágrafo único da Lei Federal 13.709/2018;

III – Manutenção de dados em formato inter operável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Artigo 18 - As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do artigo 24 da Lei Federal 13.709/2018.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - As unidades da Administração Pública Municipal, órgãos e entidades vinculados, deverão comprovar estarem em conformidade com o disposto no artigo 4º. deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos a contar da sua publicação.

Artigo 20 - Os procedimentos de tratamento de dados e de tomada de decisões relacionados à aplicação do presente Decreto seguirão subsidiariamente os preceitos da Lei Federal 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação.

Artigo 21 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 01 de abril de 2022.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
Diretor Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2129 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.792

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$410.259,61 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **12.600,00**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

31	04.126.0002.2289.0000	PLANEJAMENTO- GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	8.400,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
28	04.122.0003.2296.0000	COORDENAÇÃO SUPERIOR	4.200,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 02 ASSESSORIA JURIDICA

37	03.092.0004.2008.0000	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	4.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

87	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL - B.B. 28-0	

02 02 07 FUNDEB

112	12.361.0010.2023.0000	FUNDEB	20.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

HELIO FRANZOL BERNARDINO CNPJ: 31647808855 Certificadora: AC SERASA
Usuário: + 07/02/2023 13:52:09 Protocolo: 064FB87C446031D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2129 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.792

02 02 07 FUNDEB

119	12.365.0010.2025.0000	FUNDEB	800,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

02 02 09 ENSINO FUNDAMENTAL

240	12.361.0013.2028.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	14.913,60
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	288 001	PNATE- 206629-7	

02 02 11 CULTURA ESPORTE E LAZER

174	27.812.0016.2034.0000	DESPORTO AMADOR	82.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
239	27.812.0016.2034.0000	DESPORTO AMADOR	64.146,01
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 017	129646-9- CONDECA-SEMEANDO CIDADANIA-BB	
248	27.812.0016.2034.0000	DESPORTO AMADOR	33.300,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 017	129646-9- CONDECA-SEMEANDO CIDADANIA-BB	

02 02 12 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

182	15.451.0019.2035.0000	OBRAS DIVERSAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	50.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

246	08.244.0024.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	66.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 026	116.339-6-AQUISIÇÃO DE VEICULO- SIGTV	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2129 , DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.792

02 02 16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

247	08.244.0024.2044.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	59.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **86.500,00**

Fontes de Recurso	
02 00	20.500,00
05 00	66.000,00

Superávit Financeiro: **311.159,61**

Fontes de Recurso	
01 00	198.000,00
02 00	98.246,01
05 00	14.913,60

Anulação:

02 02 03 ADMINISTRAÇÃO

46	04.122.0006.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-12.600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-12.600,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALTINHO
316.478.088-55

Saltinho, 02 de janeiro de 2023

ELEUSA A. BONATO DE MORAES
CONTADORA
093.371.528-51- CRC

Publicado no mural do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2130 , DE 02 DE janeiro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº785, de 29 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho, 02 de janeiro de 2023

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 01	GABINETE DO PREFEITO		
Ficha:	31	04.126.0002.2289.0000	PLANEJAMENTO- GESTÃO E TECN(	72.970,75
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 03	ADMINISTRAÇÃO		
Ficha:	52	04.331.0005.2282.0000	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	92.101,60
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO		
	02 02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	87	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULAT(	650,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	245	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULAT(	33.345,00

HELIO FRANZOL BERNARDINO CNPJ: 31647808855 Certificadora: AC SERASA
Usuário: + 07/02/2023 13:54:09 Protocolo: BFE787E8305FB7C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2130 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			
02 02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			
02 02 07	FUNDEB			
Ficha: 111	12.361.0010.2023.0000	FUNDEB		9.148,50
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			
02 02 09	ENSINO FUNDAMENTAL			
Ficha: 147	12.361.0012.2027.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		10.100,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			218.315,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2130 , DE 02 DE janeiro DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
Ficha: 29	04.126.0002.2289.0000	PLANEJAMENTO- GESTÃO E TECNC		-72.970,75
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			
02 02 03	ADMINISTRAÇÃO			
Ficha: 51	04.331.0005.2011.0000	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		-92.101,60
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			
02 02 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 75	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATC		-33.345,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 80	10.301.0008.2017.0000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATC		-650,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			
02 02 07	FUNDEB			
Ficha: 109	12.361.0010.2023.0000	FUNDEB		-3.748,50
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE		
Ficha: 110	12.361.0010.2023.0000	FUNDEB		-5.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO			
02 02 09	ENSINO FUNDAMENTAL			
Ficha: 135	12.361.0012.2027.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-10.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
Av. Sete de Setembro, 1733
66831959/0001-87 Exercício: 2023

DECRETO Nº 2130 , DE 02 DE janeiro DE 2023

TOTAL DAS ANULAÇÕES -218.315,85

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
PREFEITO MUNICIPAL
316.478.088-55

ELEUSA AP.BONATO DE MORAES
DIRETORA DE FINANÇAS/CONTADORA
093.371.528-51- CRC

Publicado no mural do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho

---

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

DEMONSTRATIVO RECURSOS DO FUNDEB

Art. 36º da Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 383/2008

PERIODO JANEIRO/2023

RECEITA ARRECADADA:(98)		NO PERÍODO	ACUMULADO 2023
	03/01/2023	71.877,74	
	10/01/2023	102.322,49	
	17/01/2023	138.497,03	
	20/01/2023	8.449,24	
	24/01/2023	143.434,54	
	30/01/2023	18.604,19	
	31/01/2023	197.669,64	
	SOMA	**680.854,87**	**680.854,87**
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA(29)		2.056,36	2.056,36
TOTAL RECEITA		**682.911,23**	**682.911,23**

DESPESA REALIZADA:	NO PERIODO	ACUMULADO 2023
Manutenção Ensino Fundamental 70%		
Vencimentos e Salários	68.425,87	68.425,87
Encargos Sociais	26.876,24	26.876,24
	95.302,11	95.302,11
Manutenção Educação Infantil 70%		
Vencimentos e Salários	21.254,46	21.254,46
Encargos Sociais	6.163,80	6.163,80
	27.418,26	27.418,26
Manutenção das Creches Infantil 70%		
Vencimentos e Salários	24.761,03	24.761,03
Encargos Sociais	7.537,49	7.537,49
	32.298,52	32.298,52
22,70%	**155.018,89**	**155.018,89**
Manutenção Ensino Fundamental 30%		
Vencimentos e Salários	51.148,64	51.148,64
Encargos Sociais	35.508,70	35.508,70
Outras despesas pessoal civil	236,88	236,88
Outros Serv. Terc.Pes. Jur.	0,00	0,00
Equipamento e Mat. Permanente	0,00	0,00
	86.894,22	86.894,22
Manutenção Educação Infantil 30%		
Vencimentos e Salários	10.323,34	10.323,34
Encargos Sociais	8.878,54	8.878,54
Equipamento e Mat. Permanente	2.100,00	2.100,00
	21.301,88	21.301,88
15,84%	**108.196,10**	**108.196,10**
TOTAL DESPESA	**263.214,99**	**263.214,99**
TOTAL APLICADO NO PERIODO		**38,54%**
VALOR RETIDO PARA O FUNDO	**725.894,98**	**725.894,98**
PERDA ACUMULADO NO FUNDO		**-42.983,75**

Eleusa Ap. Bonato de Moraes
Diretora do Deptartamento de
Finanças e Patrimônio
CRC – 1SP292569/O-2

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013
Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contratos – Processo Administrativo 426/2023

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração dos Contratos abaixo descritos, originado pela Dispensa de Licitação 09/2023. Objeto: fornecimento de diversos medicamentos de primeira qualidade, de forma parcelada e a pedido, para controle de Diabetes Mellitus Tipo 1 da paciente maior de idade (SMZ), em atendimento a sentença transita em julgado, conforme certidão emitida em 24/05/2018, nos termos do Processo 1004611-28.2016.8.26.0511, Comarca de Piracicaba/SP, Vara da Fazenda Pública, conforme receituário médico assinado pelo Dr. Ivan Arbex, CRM 45.797. Contratante: Município de Saltinho, os quais seguem:

Contrato nº: 19/2023;

Contratada: Farmavip Saltinhense Ltda ME – CNPJ: 66.952.599/0001-71;

Valor Global: R$ 4.384,80 (itens: 01, 05, 07 e 09);

Prazo: até 31/12/2023.

Contrato nº: 20/2023;

Contratada: Drogal Farmacêutica Ltda – CNPJ: 54.375.647/0001-27;

Valor Global: R$ 3.184,68 (itens: 02, 03, 04, 06 e 08);

Prazo: até 31/12/2023.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 08 de fevereiro de 2023.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo
Portaria 1.599/2021

.....

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO Nº 127/2023

Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos de primeira qualidade, de forma parcelada e a pedido, para controle de Diabetes Mellitus Tipo 1, em atendimento a sentença transita em julgado, conforme certidão emitida em 13/01/2020, cuja tutela antecipada/cautelar havia sido concedida ao paciente (FHZ), menor impúbere, nos termos do Processo 1014892-72.2018.8.26.0451, Comarca de Piracicaba/SP, Vara da Infância e Juventude.

O Município de Saltinho, Estado de São Paulo, vem por meio desta, tornar público e para conhecimento dos interessados que a abertura da licitação em epígrafe ocorreu nesta data, porém não houve participação de nenhuma empresa na sessão inaugural.

Salienta-se que em razão disso, decidiu-se por declarar DESERTA a respectiva licitação.

Saltinho/SP, 08 de fevereiro de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

.....